eBook Nº 1
2025

O QUE OS CONTRIBUINTES PODEM ESPERAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA ?

MARCOS CINTRA



O QUE OS CONTRIBUINTES PODEM ESPERAR DA

REFORMA TRIBUTÁRIA ?

MARCOS CINTRA

eBook Nº 1 São Paulo - 2025

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Este eBook é uma publicação de autoria de **Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque**. Todos os textos, imagens, gráficos, dados e informações contidos neste material são protegidos pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), sendo propriedade intelectual do autor.

É permitida a visualização, o compartilhamento e a impressão deste conteúdo, desde que para uso pessoal, educativo e não comercial, com a devida citação da fonte.

Para solicitações de uso, autorização ou parcerias, entre em contato diretamente por e-mail: marcoscintra@marcoscintra.org

Índice

@MarcosCintra
@CintraMarcos
/marcoscintraalbuquerque
marcoscintra.org

Sumário Executivo 04

I- Introdução 06

II-Principais características 10

III- Impactos nas empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada 15

IV- Impacto Macroeconômico Esperado 28

V- Recomendações Estratégicas 32

Conclusão 35

ANEXO: Tábua de Salvação: A Pec do Emprego 39



Sumário Executivo



O documento abaixo é uma crítica, um alerta e um guia de recomendações para as empresas se adaptarem da melhor maneira possível aos ditames da Emenda Constitucional 132/2023 que estabeleceu um novo modelo de tributação no Brasil.

É uma Crítica: O texto apresenta uma análise bastante crítica da Reforma Tributária (EC 132/2023), especialmente em relação aos seus impactos no setor de serviços. Ele questiona a alegada simplificação e neutralidade, aponta a falta de estudos aprofundados antes da aprovação, critica a centralização e a forma como o setor de serviços foi tratado em comparação com outros (como a indústria e o agronegócio). A análise dos impactos nos preços e na carga tributária demonstra claramente essa postura crítica.

Sumário Executivo

É um Alerta: O documento serve como um forte alerta para as empresas, em particular as prestadoras de serviços e as optantes pelo Simples Nacional. Ele destaca os riscos e desafios significativos que a reforma impõe, como o potencial aumento da carga tributária, os impactos negativos no emprego, a complexidade da transição, as incertezas regulatórias e os desafios específicos do split payment e do creditamento para o Simples. O tom é de aviso sobre as dificuldades que virão.

É um Roteiro (ou Guia de Recomendações): Embora não seja um roteiro passo a passo exaustivo, o documento dedica uma seção inteira ("Recomendações Estratégicas") a orientar as empresas sobre como se preparar. Ele sugere ações concretas como ajustar sistemas, buscar conhecimento, monitorar a legislação, realizar planejamento de cenários, investir em tecnologia e treinar equipes. Essa parte funciona como um guia inicial para a adaptação.

Portanto, o documento é primariamente uma crítica e um alerta sobre os impactos negativos da reforma no setor de serviços, oferecendo também um roteiro com recomendações estratégicas para que as empresas possam se preparar e mitigar esses efeitos. Ele não se limita a descrever a reforma, mas avalia seus efeitos de forma contundente e apresenta no Anexo a Pec do Emprego, um caminho complementar para enfrentar os novos desafios.



O QUE OS CONTRIBUINTES, PRINCIPALMENTE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PODEM ESPERAR DA

Reforma Tributária?[1]

I- Introdução

A Reforma Tributária brasileira se apresenta como uma iniciativa de grande envergadura, com o objetivo de remodelar o atual sistema tributário do país. Seu principal intento é simplificar a estrutura de impostos, substituindo tributos tidos como complexos e anacrônicos (ainda que sejam afirmações de questionável validade) como o ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI, por um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).



A proposta cria o IBS, um tributo estadual e municipal que unificará o ICMS e o ISS, e a CBS, uma contribuição federal que substituirá o PIS e a COFINS. A transição para esse novo sistema será gradual, com um período de coexistência entre os sistemas antigo e novo, visando minimizar o choque para as empresas. A reforma também propõe uma alíquota única para a maioria dos bens e serviços, com exceções para setores específicos, além de um sistema de crédito financeiro amplo para o aproveitamento de créditos tributários ao longo da cadeia produtiva. Essa mudança ambiciona promover a transparência, aumentar a eficiência econômica e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais mais modernas.

Infelizmente, a transição dos projetos de reforma que buscavam efeti-

[1]O presente texto foi preparado a pedido da FEBRAF, Federação Brasileira das Empresas de Facilities.



va simplicidade (ainda que de pouco viabilidade política) como a Pec 45/2019, sofreu enormes deformações em sua estrutura original. Até ser transformada na PEC 132/2023, sancionada pelo governo, a tramitação legislativa demonstrou com cabal precisão que a complexidade de nosso sistema tributário não é o resultado de imperfeições legislativas, mas sim de um natural processo de entropia agravada por nosso complexo e inédito modelo do federalismo brasileiro. Uma das principais preocupações com a atual reforma reside no potencial aumento da carga tributária, especialmente para o setor de serviços, que atualmente se beneficia de regimes tributários mais favoráveis no que tange a tributação do consumo. As empresas optantes pelo Simples Nacional também podem enfrentar dificuldades, dependendo do modelo de recolhimento adotado. A complexidade da transição é outro ponto crítico. A coexistência dos sistemas tributários antigo e novo pode gerar custos adicionais e exigir investimentos significativos em sistemas de gestão, treinamento de pessoal e consultoria especializada.

A falta de clareza na regulamentação do IBS e do CBS tem gerado incertezas, complicando o planejamento tributário das empresas. A lentidão na definição desse novo sistema se deve, em parte, a inovações inéditas como o *split payment* inteligente e o *cashback*. Além disso, existem desafios relacionados à tributação de setores específicos, como o financeiro e o imobiliário, que apresentam características únicas e não se ajustam facilmente ao conceito de tributação sobre o valor agregado. Essa situação ressalta a complexidade e o atrito enfrentados ao tentar adaptar conceitos convencionais, típicos da economia industrial do século passado, a um mundo digital em acelerada evolução.

Cabe lembrar que cadeias lineares de produção típicas da economia industrial do século passado, acham-se cada vez mais ausentes no mundo da economia digital, onde as cadeias de produção transformam-se celeremente em redes de produção caracterizadas por monopólios tecnológicos altamente concentradores do valor agregado do processo produtivo moderno.

O mecanismo de *split payment*, que prevê o recolhimento dos impostos no momento da transação, pode impactar negativamente o fluxo de caixa das empresas, especialmente as varejistas. Além disso, há preocupações sobre a regressividade da tributação sobre o consumo, que pode afetar desproporcionalmente as famílias de baixa renda, embora a proposta de *cashback* busque mitigar esse efeito, porém com resultados e custos ainda desconhecidos. A definição de regimes específicos para inúmeros setores e atividades também é vista com ressalvas, pois gera complexidade, distorções e abre espaço para lobby e disputas.

Vale lembrar que a tributação é uma questão decisiva na estratégia empresarial, atraindo ou repelindo investimentos nacionais e internacionais, e a aprovação da reforma ocorreu com injustificável carência de sólidos estudos e projeções confiáveis capazes de avaliar corretamente os seus impactos. A menos de dois anos de passos importantes na reforma, não se sabe sequer a alíquota do tributo a ser implementado.

A eficácia da Reforma Tributária dependerá da capacidade de mitigar esses impactos negativos, garantir a transparência, redução dos custos de *compliance* e a justiça fiscal, e promover um diálogo aberto com todos os setores da sociedade.

Vale apontar que Reforma já foi aprovada, contrariamente aos alertas do setor de serviços sobre os impactos negativos na economia. O setor não foi ouvido, as entidades de classe não foram suficientemente convincentes, e o setor sofreu pesada derrota. Agora, o foco deve ser entender o impacto da EC 132/2023 e como se preparar estrategicamente para avaliar os seus efeitos, evitar perigos e atenuar os seus riscos.

Em suma, a Reforma Tributária nasceu como a busca de uma oportunidade para modernizar o sistema tributário brasileiro e impulsionar o crescimento econômico





No entanto, as empresas, especialmente as de mão de obra terceirizada, precisarão se preparar para as mudanças, buscando conhecimento, planejando suas estratégias e participando ativamente do debate sobre a regulamentação da reforma, a fim de garantir um futuro tributário mais eficiente e equitativo.

A seguir, avaliaremos cada um dos principais objetivos da reforma tributária e apontaremos os cuidados que devem ser tomados pelos empresários do setor de serviços em geral, e dos fornecedores de mão de obra terceirizada em particular, para enfrentarem esta nova e desafiadora quadra da economia brasileira.

II-Principais características

O novo sistema tributário em implantação (IBS e CBS) mantém a característica anterior de ser um tributo sobre valor agregado. No entanto, será escoimado de várias de suas peculiaridades, aproximando-se em vários aspectos do padrão recomendado pela OCDE.

No entanto, o sistema brasileiro inovará relativamente ao padrão internacional ao incorporar o *cashback*, o s*plit payment* e a tributação das operações financeiras e de crédito, práticas não utilizadas usualmente em outros países. Em geral, contudo, busca alinhar a tributação brasileira às práticas internacionais, e difere do atual sistema brasileiro em diversos aspectos:

Unificação: A proposta foca na criação do IBS, um tributo estadual e municipal que unificará o ICMS e o ISS, e da CBS, e uma contribuição federal que substituirá o PIS e a COFINS. A transição para esse novo sistema será gradual, com um período de coexistência entre os tributos antigos e novos, visando minimizar o choque para as empresas.

Alíquota Única: A reforma propõe a criação de uma alíquota padrão para a maioria dos bens e serviços, porém com numerosas exceções para setores ou atividades específicos.

A alíquota única visa simplificar o sistema tributário, reduzindo a complexidade e os custos de conformidade para as empresas. No entanto, a definição da alíquota única é um desafio, pois é preciso encontrar um equilíbrio que não prejudique setores específicos e que garanta a arrecadação necessária para o financiamento dos serviços públicos. A alíquota única de padrão individualizada para cada jurisdição pode simplificar, ainda que tendo de conviver com grande número de regimes especiais e favorecidos. Haverá forte centralização da autonomia tributária dos entes federados.

Trata-se de uma alíquota única *sui generis* pois aplica-se apenas aos setores regulares de cada um dos quase 5600 entes federados, tendo como resultado que um produto po poder ter centenas de preços FOB diferenciados. Ou seja, a unicidade é relativa e aplica-se apenas aos pro-

dutos não beneficiados dentro de uma jurisdição tributária.

Tributação no destino: A tributação no destino é um modelo em que os tributos sobre o consumo são devidos no local onde o bem ou serviço é efetivamente prestado, consumido ou disponibilizado, em vez de onde é produzido, como hoje.

Uma vantagem significativa desse sistema é a promoção de uma maior equidade fiscal entre as diferentes jurisdições tributárias. Estados e munícios menos desenvolvidos, que tradicionalmente arrecadam menos



desenvolvidos, que tradicionalmente arrecadam menos impos- tos, podem se beneficiar ao receber tributos sobre bens e serviços consumidos em seu território, reduzindo assim as desigualdades regionais. Essa mudança pode ter um impacto significativo nas empresas que atuam em diferentes regiões, exigindo uma adaptação dos sistemas de gestão tributária para lidar com as diferentes alíquotas e regras de cada uma.

A transição para a tributação no destino é um dos pilares da reforma, visando eliminar a "guerra fiscal" entre os Estados. Contudo, essas práticas poderão ser reintroduzidas por meio de outros instrumentos que não as alíquotas, como alteração de bases de cálculo, financiamento do recolhimento, crédito subsidiado, doação de insumos e outros meios disponíveis.

Com o fim da guerra fiscal, espera-se uma redução na competição desleal entre Estados. Isso pode cri- ar um ambiente de negócios mais equilibrado, onde as empresas de terceirização de mão de obra competem em igualdade de condições,

baseando-se na qualidade dos serviços prestados e não em incentivos fiscais. Com a diminuição das disputas fiscais, o governo pode c concentrar esforços em políticas de desenvolvimento econômico mais eficazes.

Crédito Amplo: A reforma prevê um sistema de crédito financeiro amplo, permitindo que as empresas aproveitem os créditos tributários em toda a cadeia produtiva. O crédito amplo visa eliminar a cumulatividade de impostos, reduzindo o custo final dos bens e serviços.

Para aproveitar o crédito amplo, as empresas precisarão implementar sistemas de controle e rastreamento eficientes, garantindo a correta identificação e utilização dos créditos autorizados.

Não cumulatividade plena:
Cobrança dos tributos “por fora” e creditamento financeiro amplo buscam trazer maior transparência na cobrança de impostos, eliminando a cumulatividade e a incidência "por dentro” que implica o tributo forformar a sua própria base de cálculo, como é hoje.

A reforma garante crédito total a todos os custos tributáveis do processo de produção. Esta característica terá impacto reduzido nas empresas de serviços visto que o mais importante item de custo está vinculado à folha de salários, que não apropria créditos.

O crédito financeiro eliminará a espinhosa questão do crédito físico vigente em nosso sistema, que deverá eliminar parte do contencioso tributário brasileiro.

Originalmente a PEC 45 previa uma alíquota única aplicável a todos os produtos e serviços e em todas as jurisdições tributárias. Seria de fato um imposto único sobre consumo. Ao longo de sua tramitação legislativa, contudo, a PEC 45 sofreu alterações significativas, ampliando o número de alíquotas para dezesseis, englobando centenas, senão milhares de produtos com alíquotas diferentes da alíquota padrão aplicáveis aos produtos e setores especificados na PEC 132/2023. Não foi o caso, contudo, dos serviços em geral, especialmente os de locação de mão de obra temporária, exceto educação e saúde que foram con-

templados com alíquotas beneficiadas.

A diversidade de alíquotas compromete seriamente a busca de neutralidade do novo regime tributário ao implicar significativas alterações de preços relativos.

Simplificação e desburocratização: O projeto visa reduzir a complexidade e os custos de conformidade para as empresas por meio da unificação de diversos tributos em um único imposto sobre valor agregado (IVA). Essa mudança visa reduzir a complexidade administrativa enfrentada pelas empresas ao lidar com múltiplos impostos federais, estaduais e municipais, cada um com suas próprias regras e alíquotas.

Outro aspecto importante da simplificação é a padronização das regras tributárias em todo o território nacional. Atualmente, as diferenças nas legislações estaduais e municipais criam um ambiente de incerteza e complexidade para as empresas que operam em múltiplas jurisdições. A reforma visa uniformizar essas regras, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais.

Digitalização dos processos tributários: Pilar fundamental da reforma a digitalização e modernização dos processos tributários busca tornar o sistema mais eficiente e de menor custo para as empresas e para o governo. A adoção de tecnologias avançadas pode facilitar o acompanhamento e a fiscalização das transações, reduzindo a evasão fiscal e aumentando a transparência no sistema.



Outros tributos: A reforma tributária trouxe mudanças significativas no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), criou o Imposto Seletivo (IS) e alterou aspectos subsidiários do ITBI, IPTU e ITCMD.



- Em 2027 ocorrerá a entrada em vigor do Imposto Seletivo (IS) e início da cobrança efetiva da CBS. Juntamente, ocorre a extinção do PIS, Cofins e IOF/Seguros. A isenção do IPI, contudo, é retirada para a maioria dos produtos, com exceção dos industrializados na Zona Franca de Manaus. A isenção continuada para a Zona Franca de Manaus assegura que a região mantenha seu atrativo econômico e competitivo.

- O Imposto Seletivo, é descrito como um novo imposto federal voltado para bens e serviços considerados nocivos, como cigarros e bebidas adoçadas. Este imposto alcança também veículos automotores, tem um caráter extrafiscal, o que quer dizer que não tem apenas o objetivo de arrecadação, mas também de regular o consumo desses produtos. Sua redação, contudo, deixa margem para dúvidas quanto a possíveis inclusões de novos produtos e setores a serem alcançados no futuro.



III- Impactos nas empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada

Como mencionado anteriormente, com exceção das atividades ligadas à educação e saúde, o setor de prestação de serviços será tributado de acordo com as normas padrão do IBS/CBS. Como originalmente a tributação do consumo incide de forma mais leve sobre o prestadores de serviços, o setor sofrerá um impacto tributário altista significativo em sua operaracionalização, passando a ser onerado pela carga plena da totalidade dos cinco impostos a serem unificados no IBS/CBS.

Saindo de uma carga tributária média de 8% a 10% sobre o faturamento, a nova tributação incidirá sobre o valor agregado do setor com a alíquota plena, estimada pelo governo entre 25% e 28% (e em mais de 30% em estimativas independentes). Os impactos esperados para o setor são mencionados abaixo:



Potencial Aumento da Carga Tributária: A transição para o IBS/CBS pode resultar em um aumento da carga tributária para o setor, que atualmente se beneficia de regimes tributários favorecidos. Cabe lembrar que não procede a afirmação de que o setor de serviços é privilegiado com incidência reduzida relativamente aos demais setores da economia, como fartamente comprovado no estudo Quem recolhe quanto de tributos, publicado na Revista Conjuntura Econômica da FGV[2]. O estudo demonstra a falácia da afirmação de que globalmente o setor de serviços é sub tributado, e conclui que "o comércio é o setor menos tributado, seguido da indústria e dos serviços, com carga tributária muito próximas entre si".

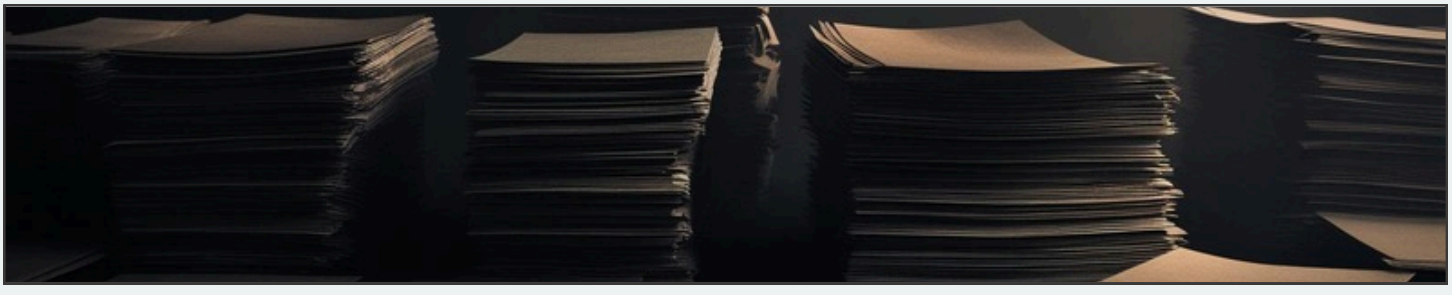
[2] Conjuntura Econômica, IBRE/FGV, 4 de abril 2023; reproduzido em https://www.marcoscintra.org/quem-recolhe-quanto-de-tributos

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS PELAS EMPRESAS POR ATIVIDADE ECONÔMICA RELATIVAMENTE AOS RESPECTIVOS PIB E RECEITA BRUTA.

ATIVIDADES	PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS NA RESPECTIVA RECEITA BRUTA (%)
Agropecuária, florestal e pesca	11,4%
Extrativa	11,8%
Indústria transformação	14,7%
Energia	9,2%
Água e esgoto	12,6%
Construção	7,3%
Comércio	7,8%
Intermediação financeira	6,8%
Serviços privados*	15,7%

*Exclui serviços públicos e domésticos. Elaboração a partir de dados da Receita Federal.

Como fica claro na tabela extraída do estudo abaixo referenciada, globalmente, o setor de serviços é mais tributado relativamente a sua receita bruta o que faz prever que a partir da elevação da carga tributária aplicável ao setor terciário na nova tributação do consumo, o equilíbrio tributário entre indústria e serviços será definitivamente rompido, em desfavor dos empregadores mais intensivos em mão de obra, ou seja, os prestadores de serviços.



Impacto nos Preços:

• Repasse da Carga Tributária: A Reforma Tributária pode levar a um aumento ou diminuição da carga tributária para diferentes setores. As empresas precisarão avaliar se será possível repassar esse aumento ou diminuição para os preços dos produtos e serviços.

• Competitividade: A Reforma Tributária pode afetar a competitividade das empresas brasileiras em relação a empresas de outros países. Se a carga tributária aumentar, as empresas brasileiras podem perder competitividade.

IMPACTO NOS PREÇOS DE SETORES AGREGADOS

Setores	Impacto nos preços (%)	
	IBS/CBS 28% Variação percentual em relação à carga vigente	IBS/CBS 30% Variação percentual em relação à carga vigente
Agropecuária, produção vegetal, pesca e aquicultura	-2,1%	0,5%
Extração mineral	12,4%	16,2%
Indústria de alimentos	-4,0%	-2,0%
Indústria de transformação	-10,6%	-8,1%
Eletricidade, gás, água, esgoto e gestão de resíduos	-2,0%	0,2%
Construção	-2,1%	0,3%
Comércio	-1,8%	0,2%
Intermediação financeira	10,4%	13,3%
Serviços	4,5%	6,3%

- Não-neutralidade: A Tabela acima demonstra o impacto da LC214 nos preços agregados dos principais setores da produção brasileira, considerando duas alíquotas modais hipotéticas de 28% e 30%, bem como as alíquotas específicas dos setores beneficiados pela reforma. Como pode ser constatado os impactos são amplamente favoráveis à in-

dústria de transformação, fortemente des- favoráveis à intermediação financeira e aos prestadores de serviços, e praticamente neutros para as demais atividades. Nesse sentido, a reforma mostrou-se muito distante da alegada neutralidade que o projeto preconizava atingir.

- Os beneficiados: A tabela seguinte demonstra que, desagregadamente, as dispararidades mostram-se bastante acentuadas em favor de várias atividades manufatureiras, e que os preços relativos dentro do setor secundário sofrerão fortes alterações, cujos impactos ainda não foram dimensionados.

MAIORES QUEDAS NA CARGA TRIBUTÁRIA

Setores	Impacto nos preços (%)
	IBS/CBS 30% Variação percentual em relação à carga vigente
Bebidas	-19,58%
Produtos do fumo	-18,59%
Produtos químicos diversos	-15,54%
Tintas, vernizes, esmaltes e lacas	-10,26%
Perfumaria, sabões e artigos de limpeza	-16,77%
Produtos farmacêuticos	-17,73%
Artigos de borracha	-14,23%
Componentes eletrônicos	-29,08%
Máquinas para escritório e equipamentos de informática	-23,71%
Material eletrônico e equipamentos de comunicações	-34,03%
Equip. de medida, teste e controle, ópticos e eletromédicos	-23,56%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	-19,16%
Eletrodomésticos	-18,64%
Máquinas para a extração mineral e a construção	-16,20%
Outras máquinas e equipamentos mecânicos	-13,88%

- **Os prejudicados**: A tabela abaixo demonstra que as atividades que sofrerão as maiores elevações de carga tributária concentram-se majoritariamente no setor de prestação de serviços, mas atingem também alguns setores de base em recursos naturais, alterando signicativamen- te os preços relativos da economia.

Impacto nos Custos:

- **Custos de Adaptação**: As empresas precisarão investir em sistemas de gestão tributária, treinamento de pessoal e consultoria para se adaptarem ao novo sistema tributário.
- **Custos de Transição:** A fase de transição, com a coexistência dos sistemas antigo e novo, pode gerar custos adicionais para as empresas.

MAIORES AUMENTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA

Setores	Impacto nos preços (%)
	IBS/CBS 30% Variação percentual em relação à carga vigente
Carvão mineral	10,14%
Petróleo, gás natural e serviços de apoio	25,46%
Minério de ferro	23,81%
Minerais metálicos não-ferrosos	24,54%
Naftas para petroquímica	24,39%
Ferro-gusa e ferroligas	19,89%
Armazenamento e serviços auxiliares aos transportes	12,75%
Correio e outros serviços de entrega	11,59%
Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação	13,34%
Intermediação financeira, seguros e previdência complementar	14,85%
Aluguel efetivo e serviços imobiliários	14,87%
Pesquisa e desenvolvimento	13,33%
Aluguéis não-imob. e gestão de ativos de propriedade intelectual	24,84%
Condomínios e serviços para edifícios	11,47%
Outros serviços administrativos	11,66%
Serviços de vigilância, segurança e investigação	18,59%

- **Custos Operacionais**: A Reforma Tributária pode afetar os custos operacionais das empresas, dependendo do setor de atuação e do modelo de negócio.
- **Custos Financeiros**: O mecanismo de *split payment* pode impactar negativamente o fluxo de caixa das empresas, gerando custos financeiros adicionais.
- **Monitoramento Constante**: É importante que as empresas monitorem constantemente as mudanças na legislação e as decisões dos tribunais para se adaptarem às novas regras e minimizarem os riscos.



A competitividade das empresas prestadoras de serviços de mão de obra temporária: A Reforma Tributária vai afetar a competitividade das empresas brasileiras de diversas formas.

Uma das principais preocupações reside no potencial aumento da carga tributária, especialmente para o setor de serviços terceirizados como vigilância, limpeza e manutenção, que atualmente se beneficiam de regimes tributários mais favoráveis na chamada tributação do consumo, mas que são sobrecarregados com alta tributação sobre seu mais importante insumo, o trabalho, a ponto de fazer com que sua carga tributária global não se diferencie da aplicável ao setor industrial.

Aumento da Carga Tributária: Se a carga tributária aumentar, como tudo aponta, as empresas brasileiras podem perder competitividade em relação a empresas de maior porte. Mais importante ainda é aferir até que ponto os aumentos dos custos da mão de obra terceirizada não serão estímulos à internalização dessas atividades por parte das empresas demandantes, estreitando significativamente o mercado, ou pressionando a margem de lucro das empresas.

Impactos no emprego: A reforma tributária pode trazer impactos nega-

tivos para o emprego, no setor de serviços, especialmente na prestação de serviços de mão de obra terceirizada. A elevação da carga tributária sobre este setor, que é intensivo em mão de obra, pode levar a um aumento nos custos operacionais das empresas. Esse aumento de custos pode ser repassado aos consumidores, elevando os preços dos serviços, ou absorvido pelas empresas, o que pode resultar em cortes de pessoal para manter a competitividade.

A tributação mais pesada sobre o setor de serviços pode ter um impacto desproporcional sobre a economia, uma vez que este setor não só emprega milhões de brasileiros, mas também serve como alavanca para outros setores. A redução na oferta de empregos ou o aumento dos preços dos serviços pode levar a uma retração na demanda, resultando em uma espiral negativa de desemprego e menor crescimento econômico. Estudos da FEBRAC indicam que a mão de obra terceirizada, que constitui uma parcela significativa do emprego formal no Brasil, pode ser particularmente afetada, prejudicando a sobrevivência das empresas e a estabilidade dos trabalhadores, muitos dos quais são de baixa qualificação[3].

A reforma tributária, ao aumentar o imposto sobre o consumo, pode reduzir a demanda por bens e serviços, afetando o emprego em setores mais dependentes do consumo interno. Setores que atualmente se beneficiam de isenções ou regimes especiais podem perder competitividade, reduzindo contratações. A desoneração da folha de pagamentos, que poderia incentivar mais contratações formais, pode não ocorrer, ou mesmo ser revertida, aumentando a carga sobre salários e resultando no oposto.



[3]FEBRAF. Uma Radiografia Econômica do Setor de Serviços, 2021. https://febraffacilities.org.br/publicacao-da-febrac-traz-uma-radiografia-do-setor-de-servicos-no-brasil

A importância do setor de serviços terceirizados para a taxa de emprego é ainda maior em cenários onde o crescimento econômico luta para se concretizar, pois ele proporciona empregos acessíveis a segmentos da população que poderiam, de outra forma, estar desempregados ou na informalidade.

Diante desse cenário, é razoável antecipar um impacto negativo no emprego. A combinação de aumento da carga tributária, retração na demanda e retração da demanda por trabalho não qualificado pode levar a um aumento do desemprego e a uma precarização das condições de trabalho.

Impacto nas empresas optantes do Simples Nacional: Com a aprovação da Lei Complementar nº 214/2025, surgiram alterações nas regras do Simples Nacional impactando a Receita Bruta (artigos 516 e 157). Agora, receitas adicionais da atividade principal são incluídas, mantendo o limite de R$ 4.800.000,00. Negócios que ultrapassem esse valor precisarão considerar migração para regimes como Lucro Real ou Lucro Presumido, enfrentando novos desafios estruturais.

A reforma tributária também impõe novos critérios para optar pelo Simples Nacional. Empresas com sócios ou titulares envolvidos na administração de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, e cuja receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido, não poderão adotar esse regime, restringindo ainda mais o acesso.

Outra mudança significativa é a vedação de sócios ou titulares domiciliados no exterior de participar do Simples Nacional, assegurando que apenas empresários focados no mercado interno se beneficiem do regime simplificado. Essa mudança visa resguardar a especificidade do programa voltada para empresas nacionais.

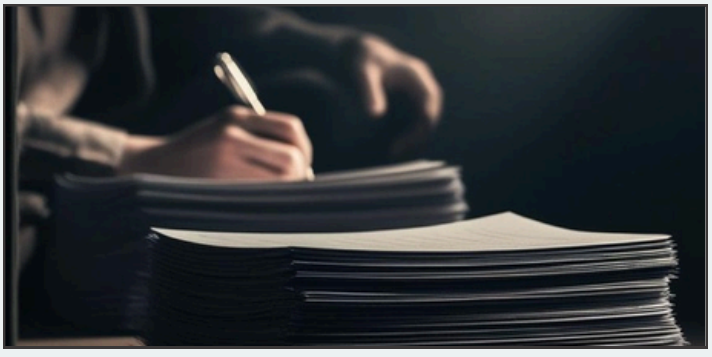


No contexto dos MEIs, a reforma tributária introduz a exigência de uma declaração anual de informações à Receita Federal, o que viabiliza a aplicação de multas por atraso. Também a geração de créditos tributários sofrerá alterações.

A Lei Complementar 214 contém inúmeras alterações legislativas cujos impactos virão à tona com maior clareza após sua implementação. Portanto, é vital que as empresas revisem práticas e documentos para se adaptar eficientemente a este novo cenário tributário.

Provavelmente do ponto de vista econômico o maior impacto nas empresas optantes no Simples está nas alterações no sistema de creditamento. Empresas do Simples Nacional poderão beneficiar de uma forma diferenciada seus clientes que estão em outros regimes quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Todavia, tais cré- ditos podem ser menores, afetando potencialmente a competitividade no mercado. Nessas condições empresas dos Simples fornecedoras de serviços para grandes empresas em outros regimes serão fortemente pressionadas a reduzirem seus preços ou serem forçadas a migrar para outro regime com pleno oferecimento de créditos a seus clientes. É possível que forne- cedores de serviços sejam forçados a abrir uma empresa em cada regime, o que implicará enormes custos gerenciais, administrativos e econômicos para elas.

Ademais, as atuais empresas no Simples terão forte impacto em seus custos e preços ao transferirem créditos limitados ao montante efetivamente recolhido de tributos, diferentemente do que acontece hoje ao repassarem créditos presumidos equivalentes ao Pis/COFINS integral. Outra importante limitação às empresas optantes pelo Simples é a impossibilidade de serem tributadas por alíquotas beneficiadas oferecidas às empresas em outros regimes.



Não há como deixar de concluir que há uma clara indisposição do governo relativamente à continuidade deste regime tributário simplificado, na medida em que empresas do Simples arcarão com custos de aquisição sem creditamento, venderão com alíquota de saída 150% mais elevadas que as vigentes sem transferirem créditos amplos, e não poderão se beneficiar de tributação beneficiada.

A transição: A transição para esse novo sistema será gradual, com um período de coexistência entre os tributos antigos e novos, visando minimizar o choque para as empresas.



2026 - Início dos testes:

- A partir de janeiro de 2026 iniciam-se os testes de recolhimento do CBS e IBS, com as alíquotas de 0,9% e 0,1% respectivamente.
- Os impostos (novos e antigos) operarão simultaneamente. Os sistemas contábeis, ERP deverão estar funcionando.
- As decisões do Simples Nacional sobre o modelo de arrecadação já deverão estar decididas, o que ainda se afigura como uma incógnita.

2027 - Cobrança do CBS:

- Inicia-se a cobrança do CBS substituindo PIS e COFINS, assim como a redução a zero do IPI (em geral, mas com continuidade para produtos da ZFM)
- Início da cobrança do Imposto Seletivo, imposto do pecado, aplicado sobre itens prejudiciais ao Meio Ambiente e a Saúde (?)

2029 a 2032 - Período de Transição IBS:

- Transição do ICMS e ISS para o IBS. Por envolver impostos estaduais e municipais, essa transição é a parte mais crítica do

processo, com arrecadação concomitante ICMS/ISS e IBS.

- 2029: 10% IBS
- 2030: 20% IBS
- 2031: 30% IBS
- 2032: 40% IBS
- 2033: 100% IBS.
-

2033 - Vigência Plena da Reforma Tributária:

·Em 2033, o IBS e CBS estarão com vigência integral, deixando de existir ativamente o PIS/COFINS/IPI e ICMS/ISS. Passivamente, esses tributos ainda terão um longo período de presença no sistema tributário brasileiro, até sua total extinção.

Vai piorar antes de melhorar: A complexidade da transição é crítica. A coexistência dos sistemas tributários antigo e novo pode gerar custos adicionais e exigir investimentos significativos em sistemas de gestão, treinamento de pessoal e consultoria especializada. A falta de detalhes sobre a regulamentação do IBS e da CBS gera incertezas, dificultando o planejamento tributário das empresas. A simplificação é crucial, ainda que incerta, e a transição precisa ser gerenciada para haver aprendizado e para evitar sobrecarga administrativa e surpresas econômicas.



Características da Fase de Transição:

•Complexidade e Sobrecarga: A coexistência dos sistemas tributários antigo e novo (ISS/ICMS e PIS/COFINS sendo substituídos pelo IBS e CBS, respectivamente) gera uma sobrecarga de trabalho e complexidade para os profissionais tributários corporativos.

•Necessidade de Adaptação Tecnológica: A adaptação dos sistemas de gestão tributária às novas regras é fundamental, especialmente no que diz respeito aos controles de *split payment* e novas exigências, como a de que as MEI's serão obrigadas a emitirem documentação fiscal.

• Incerteza e Planejamento: Há incerteza no planejamento tributário e fiscal durante a transição, exigindo a realização de planejamento de cenários e análise de impacto.

• Aumento de Custos: A transição pode gerar aumento de custos para aprender, adaptar e alterar sistemas, além de custos com consultoria externa.

O *split payment*: A introdução do *"split payment"* na reforma tributária representa uma mudança significativa na forma como os impostos são recolhidos no Brasil. Uma das principais vantagens desse sistema é a redução na sonegação. Ao dividir o pagamento do imposto entre o comprador e o vendedor no momento da transação, o sistema garante que o governo receba sua parte diretamente, diminuindo as oportunidades de evasão. Isso potencialmente aumenta a arrecadação do Estado sem a necessidade de elevar as alíquotas, o que pode levar a uma distribuição mais justa das obrigações fiscais e contribuir para um equilíbrio fiscal mais sólido.



Não se trata propriamente de algo novo na prática tributária, já tendo sido usado em situações especiais em vários países europeus. Contudo, jamais foi usado com a abrangência que se pretende fazer no Brasil onde a totalidade das operações relacionadas ao IVA estará automaticamente vinculada aos procedimentos do chamado *split payment* inteligente, pelo qual os arranjos de pagamento e a gestão dos IBS/CBS estarão em permanente consulta em tempo real para verificação e validação de todas as operações realizadas. Trata-se de projeto ambicioso, sabendo-se de antemão, que a tecnologia existente será capaz de viabilizá-lo, mas não havendo, por enquanto, avaliações de seu custo, do impacto na simplificação, ou não, do sistema e eventuais efeitos na litigiosidade do novo sistema tributário.

A implementação de um sistema tão complexo exige um investimento significativo em infraestrutura tecnológica para monitorar e processar essas operações de forma eficiente. Pequenas empresas, particularmente aquelas que não possuem robustos sistemas de TI, podem enfrentar dificuldades operacionais ao se adaptar a esse novo modelo. Além disso, a complexidade do sistema pode levar a aumentos nos custos administrativos e à necessidade de formação adicional para garantir que todos os agentes econômicos compreendam e consigam operar dentro das novas regras.

Por fim, enquanto o *"split payment"* pode melhorar a eficiência do recolhimento de impostos, ele também pode causar preocupações sobre o fluxo de caixa das empresas. Com uma parte do pagamento sendo redirecionada diretamente para o pagador de impostos, as empresas podem ter menos capital imediatamente disponível para reinvestir ou para despesas operacionais. Isso pode ser especialmente crítico para negócios que dependem de alto volume de caixa para suas operações diárias. Em suma, o sucesso do *"split payment"* dependerá não apenas de sua execução técnica, mas também da capacidade do governo de mitigar impactos negativos e de apoiar as empresas em transição.

IV- Impacto Macroeconômico Esperado

Uma reforma tributária de grande magnitude, como a EC 132/2023 requer uma análise aprofundada e cuidadosa de suas implicações para evitar disrupções significativas na economia. A falta de transparência e de um debate amplo com a sociedade pode levar a uma implementação apressada que não considera adequadamente os vários setores impactados. Reformas tributárias eficazes devem ser acompanhadas por projeções de impacto abrangentes e por um diálogo contínuo entre o governo, empresas, e cidadãos para garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que as nuances de diferentes setores econômicos sejam levadas em conta. Infelizmente, a tramitação da reforma ocorreu de forma desorganizada, e carente de alguns desses cuidados mencionados acima, deixando grandes dúvidas na sociedade brasileira.

A ausência de estudos detalhados e projeções[4] gera uma sensação de incerteza e insegurança, tanto para os cidadãos quanto para as empresas. Sem uma compreensão clara das implicações fiscais e econômicas, as organizações podem hesitar em investir ou expandir seus negócios, temendo mudanças inesperadas nas suas cargas tributárias. Além disso, um sistema tributário implementado de forma abrupta e sem planejamento adequado pode resultar em custos operacionais elevados, tanto para o setor privado quanto para o governo, que precisará ajustar suas



[4]MINISTÉRIO DA FAZENDA. Nota Técnica - Estimativa de Impacto sobre a alíquota de referência do IBS e da CBS das mudanças introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária 23/8/2024. Reproduzido em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2024/agosto/nota-tecnica-aliquotas-sertmf.pdf/view

suas estruturas de fiscalização e cobrança. Co- mentários e *feedback* contínuos dos diferentes setores da sociedade são essenciais para ajustar e otimizar a implementação, reduzindo assim o risco de incertezas econômicas e promovendo um ambiente de confiança e esta estabilidade.

A experiência de outros países, embora útil, não pode ser a única base para decidir o rumo das reformas tributárias no Brasil. Cada nação tem suas próprias características e desafios econômicos, o que demanda soluções adaptadas à sua realidade específica.

A reforma no Brasil precisa ser acompanhada de transparência e diálogo contínuo com a sociedade para garantir a confiança dos investidores e assegurar a estabilidade econômica. Sem esses fundamentos, há um risco elevado de que a reforma não alcance seus objetivos principais de simplificação, eficiência e justiça fiscal. Portanto, é crucial que reformas desse calibre sejam respaldadas por análises sólidas e detalhadas, o que infelizmente não ocorreu. É essencial que as características únicas e as peculiaridades do Brasil sejam consideradas para evitar que a reforma se torne um "salto no escuro".



Não obstante o insatisfatório diálogo prévio do governo com todos os setores da sociedade, gerou-se uma expectativa generalizada de que a reforma seria capaz de potencializar o crescimento econômico brasileiro a médio e longo prazo. Menciono abaixo algumas publicações oficiais e suas principais conclusões:

Reforma Tributária e Impacto na Atividade Econômica: Uma Revisão de Literatura[5]: aponta que o novo sistema tributária poderia elevar o

[5]MARGATO, R. Reforma Tributária e Impacto na Atividade Econômica: Uma Revisão de Literatura. XP Investimentos. Reproduzido em https://conteudos.xpi.com.br/economia/reforma-tributaria-e-impacto-na-atividade-economica-uma-revisao-de-literatura/

PIB em 2,4% no cenário mais conservador e em cerca de 20% no cenário mais otimista, ao longo dos médio e longo prazos. A média das projeções de crescimento econômico de longo prazo, considerando um cenário base de 1,8% de aumento anual do PIB, ficaria entre 2,0% e 3,1%, com uma média de 2,5%.

- Segundo a Fiesp, em seu panfleto Reforma Tributária Já[6] o Brasil pode crescer de 12% a 20% em quinze anos, "segundo estudos disponíveis".

- O Banco Mundial em seu *Public Policy Notes - Towards a fair adjustment and inclusive growth*[7] preconiza a adoção do modelo adotado no Brasil para combater a guerra fiscal, acabar com os tributos em cascata, e reformar o imposto de renda para torná-lo mais progressivo. Trata-se de receita que está sendo seguida à risca pelo governo, ainda que sem qualquer garantia de sucesso ou de estudos que indiquem solidamente estes resultados.

- No mesmo tom, a CNI, Confederação Nacional da Industria[8] entende que a reforma tributária nos moldes da EC 132/2023 "é imprescindível para dar mais competitividade às empresas nacionais e incentivar o crescimento econômico sustentado", deixando claro o interesse explícito de redistribuir sua carga tributária para outros setores da economia.



[6] FIESP. Reforma Tributária Já! Reproduzido em https://www.fiesp.com.br/reforma-tributaria-ja/

[7] WORLD BANK GROUP. Public Policy Notes - Towards a Fair Adjustment and Inclusive Growth. Reproduzido em: https://www.worldbank.org/en/country/brazil/brief/brazil-policy-notes

[8] CNI. O que a CNI defende. Reproduzido em https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/reforma-tributaria/entenda/o-que-a-cni-defende/

[9] Tribunal de Contas da União - TCU. Resultados do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária. Reproduzido em https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria_web-_1_.pdf

[10] SENADO FEDERAL. Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos. Estudo Especial nº 19, 4 de março de 2024. Reproduzido em https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/647648

- Perspectiva do TCU[9]: O documento emitido pelo tribunal de contas, a quem caberão importantes funções como a de definir as alíquotas aplicáveis durante a reforma, avalia que o impacto geral da reforma tributária deve ser positivo para economia do país, embora não especifique a magnitude desse efeito.

- Incertezas e Críticas: Essas estimativas são sujeitas a incertezas e críticas, especialmente em relação ao período de transição. As diferenças nos modelos utilizados, nas premissas adotadas e nos intervalos temporais analisados contribuem para a variabilidade dos resultados. O documento *"Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos - Senado Federal*[10]*"* reforça que os estudos existentes são exercícios teóricos de simulação e que os resultados não serão necessiariamente reproduzidos na prática.

- Apoio acadêmico dos órgãos governamentais precederam a EC 132/2023, tendo criado ambiente favorável ao projeto desde a introdução da Pec 45/2019, como pode ser visto na publicação Propostas de reforma tributária e seus impactos: Uma avaliação comparativa[11], do IPEA.



[11] OLIVEIRA, J. M. de. Propostas de reforma tributária e seus impactos: Uma avaliação comparativa. Carta de Conjuntura - IPEA, n. 60, nota de conjuntura 1, 3º trimestre de 2023. Reproduzido em Disponível em https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/07/propostas-de-reforma-tributaria-e-seus-impactos-uma-avaliacao-comparativa/

Em resumo, enquanto as estimativas numéricas indicam um potencial positivo para o crescimento do PIB, variando de 2,4% a 20%, essas previsões são baseadas em modelos teóricos e estão sujeitas a incertezas. As avaliações apontam para um impacto geral positivo, mas a magnitude exata desse impacto na prática ainda é incerta, exigindo mais pesquisas e análises aprofundadas.

Por outro lado, fica claro o interesse do setor industrial em patrocinar a reforma, em aberta oposição aos interesses dos setores de serviços e agropecuário. Este último, politicamente bem-organizado, logrou neutralizar a maior parte dos pontos do projeto que foram julgados prejudiciais aos seus interesses, não ocorrendo o mesmo com os prestadores de serviços, que acabaram suportando o ônus das alterações reivindicadas pelos demais setores produtivos.

V- Recomendações Estratégicas

A eficácia da Reforma Tributária dependerá da capacidade de mitigar impactos negativos, absorver inovações e garantir a transparência e a justiça fiscal. Para tanto é essencial, e promover um diálogo aberto entre o governo e todos os setores da sociedade. A regulamentação detalhada e a comunicação clara são essenciais para mitigar incertezas e facilitar a adaptação.

As alíquotas regulares bem como a definição das alíquotas específicas ainda não são conhecidas, e os processos de estimativa a serem feitos pelo governo devem garantir neutralidade arrecadatória, e esta missão "quase impossível "caberá a órgãos públicos pouco familiarizados com tais funções, abrindo espaço para prováveis erros e sendo alvo de *advocacy* por parte de setores ou grupos interessados. A transparência na definição dos regimes específicos e a resistência a pressões de grupos de interesse são fundamentais para a credibilidade da reforma.



A seguir algumas recomendações para suscitar imediata atenção das empresas:

- É preciso preparar administrativamente as empresas para atender às novas exigências, ajustar seus sistemas de TI e contábeis, sobretudo porque o período de transição é longo e nele os dois sistemas tributários terão de ser atendidos - o atual e o novo, simultaneamente. Viveremos um período de grandes incertezas ao longo dos próximos 8 anos.

- Engajamento ativo das empresas e a busca por conhecimento e capacitação são cruciais para navegar com sucesso as mudanças e garantir um futuro tributário mais eficiente e equitativo.

- Avaliar criticamente mecanismo de *split payment* e possíveis impactos no fluxo de caixa das empresas.

- Avaliar criticamente mecanismo de *split payment* e possíveis impactos no fluxo de caixa das empresas.

- Avaliar a nova estrutura de preços da economia visto que poderá haver grande dispersão de preços para produtos e serviços similares dependendo da jurisdição tributária das partes envolvidas.

- Estabelecer Sistemas de Gestão Tributária e entender como as soluções serão adaptadas para incorporar as novas regras introduzidas pela Reforma Tributária, principalmente no que diz respeito aos controles creditamento e de *split payment*, rotinas antes desconhecidas das empresas prestadoras de serviços.

- Manter-se Informado e monitorar continuamente as informações relacionadas à Reforma Tributária por meio da imprensa e de outros relatórios, bem como o andamento das novas leis complementares em discussão no Congresso Nacional. Compreender as mudanças propostas e suas implicações será crucial para realizar o planejamento e garantir a conformidade com to-

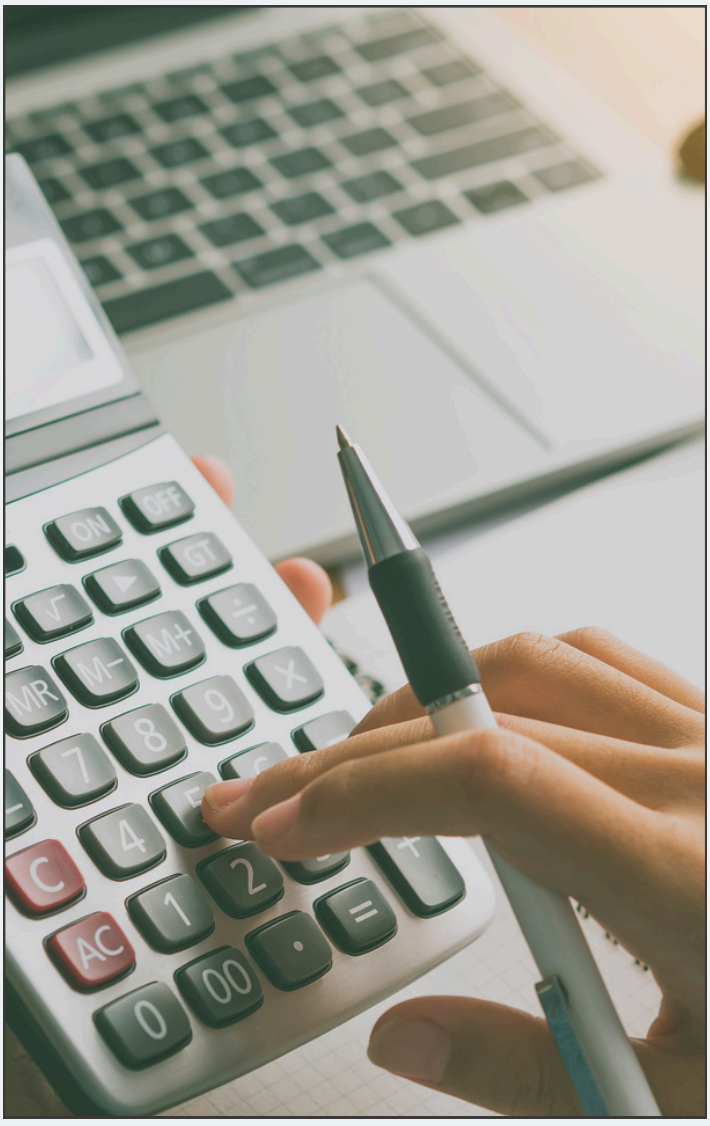
das as novas regras.

- Realizar Planejamento de Cenários e Análise de Impacto e desenvolver cenários baseados em possíveis resultados para criar estratégias flexíveis que possam ser ajustadas com a mudança da regulamentação tributária e conduzir análises de impacto para entender como as diferentes áreas do negócio serão afetadas.

- Aproveitar a Tecnologia e a Automação e investir para aproveitar ferramentas e softwares de tecnologia para auxiliar os profissionais na adoção do novo sistema, otimizando tempo e custos, garantindo conformidade e minimizando riscos e erros humanos.

- Garantir que as equipes da organização estejam bem treinadas e atualizadas com as últimas regulamentações. Incentivar os colegas e outros profissionais a estarem abertos à mudança e prontos para implementar novas estratégias à medida que a reforma tributária evolui.

Em suma, a Reforma Tributária representa uma oportunidade para modernizar o sistema tributário brasileiro e impulsionar o crescimento econômico. No entanto, as empresas, especialmente as de mão de obra terceirizada, precisarão se preparar para as mudanças, buscando conhecimento, planejando suas estratégias e participando ativamente do debate sobre a regulamentação da reforma, a fim de garantir um futuro tributário mais eficiente e equitativo.



Conclusão

O futuro delineia um cenário complexo e desafiador para o Brasil, e para as empresas de terceirização de mão de obra, em face das mudanças propostas pela reforma tributária.

A reforma tributária, embora objetive simplificar o sistema tributário brasileiro, apresenta um salto de alta complexidade econômica e operacional. Prevê-se um potencial aumento da carga tributária para o setor de serviços, incluindo as empresas de terceirização de mão de obra. A substituição de tributos como ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI pelo Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pelo IBS e CBS, pode resultar em uma tributação mais onerosa para este setor, que atualmente se beneficia de regimes tributários mais favoráveis. O significativo aumento da carga tributária pode levar a um aumento nos preços dos serviços, o que pode reduzir a demanda por esses serviços e impactar fortemente a geração de emprego e renda principalmente para a população mais carente e de menos qualificação educacional e profissional.

A transição para o novo sistema tributário implica um período de quase uma década de aumento da burocracia e dos custos acessórios das empresas, principalmente as micro e pequenas. A coexistência dos sistemas tributários antigo e novo pode gerar custos adicionais e exigir investimentos significativos em sistemas de gestão, treinamento de pessoal e consultoria especializada. A falta de clareza na regulamentação do IBS e do CBS também gera incertezas, dificultando o planejamento tributário das empresas.

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a reforma tributária traz impactos significativos e complexos. A transição para o novo sistema, com a implementação do IBS e CBS, pode alterar a forma como seus clientes aproveitam os créditos tributários, potencialmente afetando sua competitividade. A impossibilidade de serem tributados por alíquotas beneficiadas oferecidas a empresas em outros regimes pode representar uma desvantagem competitiva. Além disso, a necessidade de avaliar a migração para regimes como Lucro Real ou Lucro Presumido, com novos desafios estrutu-

turais e a adaptação dos sistemas de gestão tributária, exige um planejamento cuidadoso para mitigar riscos e aproveitar oportunidades no novo cenário tributário. As empresas do Simples Nacional devem estar atentas às alterações nas regras de creditamento e avaliar como essas mudanças afetarão seus custos, preços e capacidade de competir no mercado.

Apesar da reforma introduzir um IVA, que por sua natureza cria um vínculo mútuo de fiscalização recíproca, há o temos de que a alta alíquota de referência projetada possa estimular a evasão e a elisão fiscal. Em realidade a esperada simplificação não foi plenamente atingida, a centralização acentua a presença de controles burocráticos mais rígidos, e nessas circunstâncias não seria surpreendente se houver fortes estímulos ao aumento da evasão tributária, diferentemente doque apregoado por seus formuladores.

Para as empresas de terceirização de mão de obra, o princípio do destino pode representar desafios adicionais, já que seus serviços são frequentemente consumidos em diferentes localidades. Isso pode exigir ajustes significativos em seus sistemas de faturamento e compliance para garantir que o IVA seja corretamente calculado e pago no local de consumo.

A reforma tributária também carece de mecanismos mais robustos para abordar a questão da desoneração da folha de pagamento. Para empresas de terceirização de mão de obra, os custos trabalhistas são uma parte significativa das despesas, e uma abordagem mais clara sobre como esses custos serão tratados poderia ajudar a aliviar preocupações.

Por fim, torna-se imperioso para as empresas de terceirização de mão de obra se prepararem para as mudanças trazidas pela reforma tributária. Isso inclui buscar conhecimento, planejar suas estratégias e participar ativamente do debate sobre a regulamentação da reforma, a fim de garantir um futuro tributário mais eficiente e equitativo. A adaptação a novas tecnologias, a revisão de práticas e documentos, e o monitoramento constante das mu-

danças na legislação são cruciais para minimizar os riscos e aproveitar as oportunidades que surgirão com a reforma.

A reforma tributária brasileira, ao propor mudanças significativas na tributação de operações financeiras e crédito, desafia princípios tradicionalmente aceitos no sistema tributário. A introdução do 'split payment' em larga escala, que altera a forma como os tributos são recolhidos e distribuídos, adiciona uma camada de complexidade que pode gerar incertezas para as empresas, especialmente aquelas que operam em setores já pressionados, como o de terceirização de mão de obra. Além disso, a convivência com regimes tributários diferenciados, como o Simples Nacional e as especificidades da Zona Franca de Manaus, torna o cenário ainda mais desafiador. A harmonização dessas diferentes realidades fiscais dentro de um novo marco tributário é tarefa hercúlea, que pode resultar em efeitos imprevistos e desiguais para diferentes setores da economia.

Ao centralizar a arrecadação e fiscalização de tributos no Conselho Gestor, que assumirá papel que caberia ao Senado Federal desempenhar, representa uma significativa mudança no pacto federativo. Essa centralização reduz a autonomia de estados e municípios, que historicamente têm desempenhado papéis cruciais na gestão de suas receitas e despesas. Com a nova estrutura, a capacidade desses entes federativos de adaptar suas políticas fiscais às necessidades locais pode ser comprometida, gerando preocupações sobre a eficácia e a equidade na distribuição de recursos.

A ideia de 'mais Brasil e menos Brasília', que visa fortalecer a autonomia local, parece sofrer um retrocesso com a reforma. Essa mudança pode também aumentar a burocracia, uma vez que a gestão do sistema tributário passa a depender mais de decisões centralizadas.



Para as empresas de terceirização de mão de obra, essa mudança no pacto federativo pode significar um ambiente regulatório mais uniforme, mas também menos flexível. A padronização das regras pode facilitar o cumprimento das obrigações tributárias em diferentes regiões, mas a falta de autonomia local pode limitar a capacidade de negociação e adaptação a condições específicas de mercado.

Arthur Burns, ex-presidente do Federal Reserve dos Estados Unidos, uma vez destacou que, em gestão pública, as dúvidas deveriam ser razões suficientes para não se implementar medidas drásticas. Ao prosseguir com a reforma tributária em meio a tantas incertezas, o Brasil pode estar desafiando esse dogma, arriscando-se a enfrentar consequências inesperadas e potencial- mente prejudiciais para a economia e para a estabilidade das empresas.



ANEXO: Tábua de Salvação: A Pec do Emprego

A PEC do Emprego surge como uma proposta de alteração constitucional com o objetivo de estabelecer um novo pacto tributário nacional, inspirado em diversas outras propostas e relatórios de reforma fiscal desde 1992. A justificativa central é a necessidade de simplificar e tornar mais eficiente o caótico sistema tributário brasileiro. Trata-se de uma proposta inteiramente compatível com os princípios fundamentais da atual reforma tributária e do novo IVA.

A Pec do Emprego retoma o princípios constitucionais que entrega aos Estados e Municípios a competência para explorar tributos sobre o consumo (os antigos ICMS e ISS), reverte a invasão de competências da União ao criar um tributo sobre consumo na forma de contribuição (COFINS), cria mecanismo sólido de financiamento da enferma Previdência Social, desonera o IRPJ sobre lucros da incidência da CSLL, e finalmente atenua o impacto negativo da elevação da carga tributária ao setor de serviços, maiores empregadores de mão de obra do país, tornando menos premente os programas de assistência social como Bolsa Família, Pé de Meia, Vales de consumo ou tarifas sociais de *utilities*.

A PEC busca acomodar os principais conceitos e estratégias de reforma tributária debatidos e aperfeiçoados ao longo dos anos, visando uma aprovação mais ampla no Congresso Nacional. Ela preserva a atual distribuição de competências fiscais, não agredindo o pacto federativo, e propõe um sistema simples, com capacidade arrecadatória segura e estável, e com menos distorções alocativas possíveis.

A estratégia é evitar o confronto entre setores e unidades federadas, buscando uma proposta conciliatória que aproveite as contribuições positivas de diversas PECs anteriores, como as PECs 110 e 45.

A PEC do Emprego propõe a unificação das 27 legislações estaduais nos moldes de um IVA moderno, a transformação da tributação do consumo da origem para o destino, a fixação das alíquotas "por dentro" e os mecanismos de atenuação da característica essencialmente regressiva da tributação do consumo mediante a restituição dos tributos aos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

No âmbito dos tributos federais, a PEC do Emprego propõe a instituição do Imposto Seletivo (IS) em substituição ao IPI, e a criação de um Imposto Federal Eletrônico (IFe) sobre as transações no sistema de pagamentos, extinguindo diversos tributos federais (IPI, IOF, ITR, COFINS, CSLL, Cide, e Contribuições Previdenciárias).

A PEC também busca integrar os ISS municipais, com a uniformização das legislações e um sistema centralizado de documentação fiscal, apuração, arrecadação e distribuição do imposto arrecadado entre os entes.

Por fim, a PEC propõe um programa especial para cancelamento ou redução de créditos da dívida ativa para aquele devedor que concretamente aumente o quantitativo de empregos a ele vinculados, convertendo dívida velha e impagável em novos empregos.

Ademais, para os fins do setor de mão de obra terceirizada e outros prestadores de serviços, a Pec do Emprego compensa parcialmente os efeitos negativos da reforma tributária na carga tributária, evitando assim impactos indesejáveis da taxa de emprego do país.

Em resumo, a PEC do Emprego visa aprimorar a qualidade do sistema tributário, propiciando a capacidade de geração de renda para o Estado, a eficiência, a simplicidade e a efetividade, com o objetivo final de gerar empregos e prosperidade para os brasileiros.

22 de março de 2025.